



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

LEI Nº 2.416/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional suplementar por superávit financeiro** destinado a **Construção de meio-fio e sarjetas**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** para cobertura da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminados abaixo:

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
UNIDADE:	04.002.	URBANIZAÇÃO		
FUNÇÃO:	15.	Urbanismo		
SUBFUNÇÃO:	451.	Infra-Estrutura Urbana		
PROGRAMA:	0019.	Urbanização		
PROJETO:	1.054.	Construção de meio-fio e sarjetas		
ELEMENTO DE DESPESA:				
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações			R\$	100.000,00
Fonte: 310 – RECURSOS LIVRES – Sem detalhamento da destinação de recursos - Exercícios Anteriores.				
Total			R\$	100.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com suas vinculações.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.


Mauro Rui Heisler
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

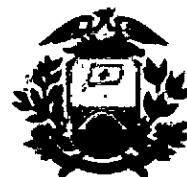
21 / 02 / 2020



Tribunal de Contas
Mato Grosso
(INSTRUMENTO DE CIDADANIA)

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1851

Divulgação quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

– Página 68

Publicação sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.413/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, destinado à Manutenção e encargos com o transporte escolar - FETHAB, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 38.740,04 (trinta e oito mil setecentos e quarenta reais e quatro centavos), destinado a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2020, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.005	TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0061	Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano.
ATIVIDADE:	2.015	Manutenção e encargos com o transporte escolar.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.	R\$	38.740,04
Fonte 3100 – FETHAB (Transporte Escolar) - Exercícios Anteriores		
Total	R\$	38.740,04

ARTIGO 2.º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do artigo anterior será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, oriundo do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB (Transporte Escolar), não previsto no orçamento inicial de 2020.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 4.320/64.

ARTIGO 3.º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.414/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, destinado à Manutenção e encargos com o transporte escolar - FETHAB e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 333.542,21 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias, não prevista no orçamento inicial de 2020, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.005	TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0061	Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano.
ATIVIDADE:	2.015	Manutenção e encargos com o transporte escolar.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.	R\$	233.542,21
Fonte 100 - FETHAB (Transporte Escolar)		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
Fonte 100 - FETHAB (Transporte Escolar)		
Total	R\$	333.542,21

ARTIGO 2.º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB (Transporte Escolar), não previstos no orçamento inicial de 2020.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei Nº 4.320/64.

ARTIGO 3.º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

ARTIGO 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.415/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por excesso de Arrecadação, destinado à manutenção e encargos com a Educação Especial, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 240.189,60 (duzentos e quarenta mil cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos), destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, não prevista no orçamento inicial de 2020, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.014	FUNDEB 40%
FUNÇÃO:	12	Educação
SUBFUNÇÃO:	367	Educação Especial
PROGRAMA:	0070	Educação de alunos com deficiências
ATIVIDADE:	2.268	Manutenção e encargos com a Educação Especial

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.50.41.00.00 – Contribuições.		240.189,60
Fonte 31 - Transferência do FUNDEB 40%		
Total	R\$	240.189,60

ARTIGO 2.º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não previsto no orçamento inicial de 2020.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei Nº 4.320/64.

ARTIGO 3.º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

ARTIGO 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.416/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1851

Divulgação quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Página 69

Publicação sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro destinado a Construção de meio-fio e sarjetas, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para cobertura da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminados abaixo

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE	04.002.	URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO	15	Urbanismo
SUBFUNÇÃO	451	Infra-Estrutura Urbana
PROGRAMA	0019	Urbanização
PROJETO	1.054	Construção de meio-fio e sarjetas

ELEMENTO DE DESPESA:	
4.490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
Fonte: 310 - RECURSOS LIVRES - Sem detalhamento da destinação de recursos - Exercícios Anteriores.	
Total	R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com suas vinculações.

Parágrafo único - O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Mauro Rui Heisler,
Prefeito

LEI Nº 2.400/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro destinado a Aquisição de ônibus para transporte de pacientes e Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PAB FIXO e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) para cobertura das seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0068	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde
PROJETO	1.137	Aquisição de ônibus para transporte de pacientes

ELEMENTO DE DESPESA:	
4.490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.	R\$ 280.000,00
Fonte: 312 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - SAÚDE - Exercícios Anteriores.	

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10	Saúde

SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0062.	Piso de Atenção Básica Fibr - PAB FIXO
ATIVIDADE:	2.143.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA:	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 66.000,00
Fonte: 388 - SUS - UNIAO - Atenção Básica - Exercícios Anteriores	
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 14.000,00
Fonte: 388 - SUS - UNIAO - Atenção Básica - Exercícios Anteriores	
Subtotal	R\$ 80.000,00
Total	R\$ 360.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar do Artigo 1º será por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com suas vinculações.

Parágrafo único - O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LICITAÇÃO

AVISO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 4.320/64, Decreto 055/2010, licitação na modalidade Pregão Presencial n. 008/2020 - SRP, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros de Alimentação e Materiais de Consumo em Geral - Itens desertos, com data de abertura prevista para o dia 13/03/2020, às 08:00 hs. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, em horário normal de expediente das 7:00 às 13:00hs, pelo telefone 66 - 3592-3200 ou pelo site www.brasnorte.mt.gov.br e Câmara Municipal.

Brasnorte - MT 26 de fevereiro de 2020.

REGINALDO OLIVEIRA DIAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da COMISSÃO PREGOEIRA - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo será o MENOR PREÇO POR ITEM.

DO OBJETO Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Refeições prontas e marmiteiras para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 12 meses.

DA SESSÃO DE ABERTURA A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 09 de Março de 2020, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim - S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim - S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabradonorte.mt.gov.br/transparencia>

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao_cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (65) 3577-1152 citando o nº do edital em questão. Canabrava do Norte-MT, 21 de Fevereiro de 2020

Iranizo Matos Rodrigues
Pregoeiro
Portaria nº 002/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020